

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL DO BANCO BMG

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO EMITENTE E CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA:

1. Natureza da Operação: Por minha solicitação, o BANCO BMG S.A (“Bmg”) me concede um empréstimo pessoal, denominado “Crédito na Conta” (“CNC”), com pagamento mediante débito em conta, conforme previsto na Forma de pagamento do Quadro III, acima, cujas características, tais como valor, prazo, vencimento, encargos e liberação de recursos estão mencionados nos Quadros III e IV desta Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) emitida.

1.1. Na hipótese de eu, EMITENTE, ser civilmente incapaz, meu representante legal ou procurador (curador, guardião ou tutor, nato ou judicial) poderão contratar a presente operação. Estou ciente que a revogação ou destituição dos poderes do meu representante legal não provocarão a anulação do contrato, salvo decisão judicial em contrário.

1.1.1. O representante ou procurador, se aplicável, neste ato declaram, sob as penas da lei, e se obrigam, ao assinar esta CCB que:

(a) o(s) instrumento(s) que os constituíram é(são) válido(s) eficaz(es), suficiente(s) e legítimo(s) para representar o EMITENTE nesta contratação e para a concessão do crédito pelo Bmg;

(b) cumprirão, em nome do EMITENTE, todas as obrigações decorrentes desta CCB;

(c) a contratação deste empréstimo é realizada dentro dos limites estabelecidos no(s) instrumento(s) que o(s) constituir(ão) e que a respectiva contratação não configura qualquer tipo de conflito de interesse com o EMITENTE, bem como não configura a utilização indevida dos poderes conferidos em proveito próprio;

(d) deverão ser comunicadas ao Bmg imediatamente as eventuais alterações: (i) das informações cadastrais e econômicas do EMITENTE, que possam impactar de qualquer forma o cumprimento desta CCB; (ii) de sua condição de representante legal ou procurador e/ou da extensão de seus poderes, incluindo eventual substituição do representante legal ou procurador qualificado nesta CCB;

(e) a ausência de comunicação da eventual substituição da sua condição de representante ou procurador, bem como da indicação do seu respectivo sucessor, implicará na sua responsabilidade em efetuar os pagamentos devidos desta operação até a conclusão de sua substituição perante o Bmg, ou até a integral liquidação da CCB, o que ocorrer primeiro.

1.2. O representante legal ou procurador, quando aplicável, tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade das declarações acima prestadas, ou ainda, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, esta CCB será declarada vencida antecipadamente pelo Bmg, respondendo o representante legal ou procurador, nas esferas cíveis e criminais, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo Bmg para reaver o prejuízo causado.

2. Promessa de Pagamento: PROMETO PAGAR PELA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMITIDA AO BMG, OU À SUA ORDEM, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A QUANTIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL INDICADA NO QUADRO III DESTA CCB, MEDIANTE DÉBITO EM CONTA DE MINHA TITULARIDADE, CONFORME PREVISTO NO MESMO QUADRO OBSERVADO O DISPOSTO NAS DEMAIS CLÁUSULAS A SEGUIR DESCRITAS.

3. Liberação do Crédito: Estou ciente que a liberação do meu crédito pelo Bmg, dependerá da confirmação dos meus dados cadastrais, bancários, documentos e análise de crédito, especialmente, do meu nível de endividamento. Se aprovado, ocorrerá a liberação do valor via crédito em conta, na conta corrente indicada por mim no Quadro IV da CCB.

3.1. Caso o crédito não seja aprovado, o Bmg me comunicará, ficando a CCB cancelada, sem qualquer ônus às Partes, inclusive, sem que eu, tenha direito ao valor do empréstimo mencionado no Quadro III da CCB.

3.2. O valor indicado no item 3.7 do Quadro III da CCB emitida, corresponde ao valor líquido a ser creditado na conta de minha titularidade, indicada no Quadro IV, se aprovado, exceto se o empréstimo for destinado a quitação de Dívida(s) perante o Bmg, conforme indicado nas declarações do Quadro III da CCB, quando então o valor creditado, se houver, corresponderá a diferença entre o valor líquido previsto na CCB e o valor pago para quitação da(s) referida(s) Dívida(s).

4. Redução proporcional: Estou ciente que o valor do principal indicado no Quadro III da CCB poderá ser proporcionalmente reduzido, considerando a data de liberação do empréstimo e/ou as análises e confirmações necessárias pelo Bmg, ou ainda, caso o montante total de endividamento declarado por mim, no momento da emissão da CCB, seja constatado, pelo Bmg, como inferior ao montante real do meu endividamento.

4.1. Nesse caso, autorizo o Bmg a reduzir proporcionalmente o valor a ser liberado, sendo certo que o valor das parcelas indicadas no Quadro III da CCB serão também reduzidos, devendo o Bmg me comunicar o novo valor do principal do empréstimo pessoal, bem como os valores das parcelas a serem quitadas.

4.1.2. O Bmg também me informará das condições finais da operação através de SMS ou de quaisquer outros meios utilizados pelo Bmg para tal fim, tais como e-mail ou aplicativos de conversa.

4.2. Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor deste empréstimo poderá ser destinado: **(a) à minha livre utilização**, caso em que o valor será liberado, líquido, de forma integral para mim; **(b) à refinanciamento de Dívida(s)** junto ao Bmg, caso em que parte do valor do empréstimo será utilizado para liquidação da(s) dívida(s) refinanciada (s) e outra parte disponibilizada para minha livre utilização, se houver; **(c) portabilidade de dívida**, sendo que, neste caso, o Bmg me concederá crédito no valor total do saldo devedor da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição financeira credora original. O Bmg enviará para a instituição financeira credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos por mim, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade.

4.2.1. Na hipótese de contratação da operação descrita no item (b) acima, qual seja, refinanciamento de dívida, ao contratar essa CCB, comprometo-me a não prosseguir com eventual pedido de portabilidade da dívida que estiver sendo refinanciada para outra instituição financeira.

4.3. Aprovado o crédito, receberei do Bmg o valor liberado deste empréstimo, líquido, via transferência na conta indicada no Quadro IV da CCB emitida.

5. Prazo e Forma de Pagamento: O pagamento das parcelas se dará nos valores e vencimentos descritos no Quadro III da CCB, mediante débito na(s) conta(s) indicadas no Quadro IV da mesma Cédula, até liquidação final da operação, dentro dos critérios definidos na CCB emitida, observado o disposto na cláusula 8 destas condições gerais, que podem acarretar alteração no valor das parcelas.

5.1. Se houver carência, pagarei a 1ª (primeira) parcela da dívida conforme prazo indicado no Quadro III, item 3.10 da CCB. Nesse caso, declaro-me ciente que: (i) o valor da primeira parcela apenas será cobrado, mediante desconto na(s) conta(s), após o final do prazo de carência; e (ii) haverá incidência de juros remuneratórios durante o prazo de carência.

5.2. Autorização para débito na(s) conta(s) indicada(s): Autorizo expressamente o débito do valor das parcelas na(s) conta(s) por mim indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta e/ou no Quadro IV da CCB e, quando houver mais de uma conta indicada, o Bmg deve respeitar a ordem de preferência ali indicada, sendo certo que, na data de vencimento, o débito da parcela será realizado antes de qualquer outro débito automático que eventualmente tenha sido lançado na mesma conta para aquela mesma data. Caso não haja saldo suficiente, o débito da parcela poderá ser parcial e recorrente, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas por mim, sendo que tal não afetará, de forma alguma, as condições previstas na CCB nem sequer importará novação ou modificação das condições.

5.2.1. Me obrigo a manter saldo disponível suficiente para suportar o débito total dos valores devidos ao Bmg, sendo que a insuficiência de saldo total ou parcial configurará atraso no pagamento, com a incidência dos respectivos encargos aplicáveis, podendo o Bmg inclusive utilizar limite de cheque especial, caso contratado e disponível para mim.

5.2.2. Caso não haja saldo ou limite nas datas de vencimento, o Bmg poderá realizar o débito, total ou parcial, do valor da parcela, acrescido dos encargos moratórios, a partir do momento em que minha(s) conta(s) corrente(s) apresentar(em) saldo disponível. **Nessa hipótese, sei que poderá haver, em um mesmo mês, o débito de mais de uma parcela, ou seja, o valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) dos encargos moratórios, e a parcela com vencimento no mês corrente, limitado ao máximo valor possível para que o meu mínimo existencial seja preservado.**

5.2.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, se por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento das parcelas, acrescido de eventuais encargos de atraso, ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) por meio do lançamento de parcelas em atraso na fatura do meu Cartão de Crédito Consignado Bmg Card e Cartão de Crédito Consignado Benefício ("Cartões Consignados Bmg"), no valor total ou parcial, conforme limite de crédito disponível e autorização concedida por mim no Quadro III da CCB emitida; e/ou (ii) por boleto; ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg.

5.2.3.1. Na hipótese de o Bmg efetuar o lançamento do(s) valor(es)/parcela(s) em atraso na fatura dos meus Cartões Consignados Bmg, estou ciente que o lançamento poderá ocorrer de forma à vista ou parcelada, no montante total ou parcial da(s) parcela(s), conforme limite de crédito disponível no meu Cartão Consignado Bmg e desde que o valor dos juros nessa modalidade de pagamento seja mais favorável para mim. Estou ciente ainda, que os valores das parcelas serão indicados na minha fatura e que a autorização concedida por mim no item 3.14.2 do Quadro III da CCB possui prazo indeterminado, podendo os lançamentos serem efetuados a cada evento de atraso de parcela, até o pagamento integral da CCB.

6. Contratação de Seguro: Caso eu tenha optado pela contratação do seguro, conforme indicado no Quadro III da CCB, estou ciente que o Bmg descontará o valor do prêmio do seguro do valor total do empréstimo e repassará à seguradora contratada o valor do prêmio do seguro, conforme proposta de adesão de seguro apartada, formalizada por mim com a seguradora, constando o Bmg como beneficiário primário.

6.1. Caso financiado, o valor do prêmio será incorporado ao valor da operação, compondo o CET, conforme a Planilha de Cálculo do CET apresentada no Quadro III da CCB, sujeitando-se à incidência dos encargos financeiros estabelecidos para a operação objeto da CCB.

6.2. As condições do seguro deverão ser consultadas por mim previamente à minha contratação, mediante a leitura da Proposta e Condições Gerais e Especiais da Apólice.

6.3. Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo contratado, a minha apólice de seguro será quitada, permanecendo vigente até a data originalmente contratada. Neste caso, poderei solicitar o cancelamento do seguro contratado observando, para tanto, as condições gerais da apólice.

7. Encargos Financeiros: Incidirão os juros previstos no Quadro III da CCB, calculados sobre o saldo devedor, desde a data do desembolso dos recursos para mim, até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.

8. Elevação dos Encargos Financeiros: Tenho ciência que o empréstimo concedido tem como elemento essencial a sua forma de cobrança e pagamento, qual seja, o débito das parcelas na(s) minha(s) conta(s) indicada(s) no Quadro IV da CCB, conforme autorização expressa de débito em conta constante da CCB emitida e do Termo de Autorização de Débito em Conta apartado. Por essa razão, os encargos financeiros previstos no item 3.11-A e o CET previsto no item 3.11-A1 do Quadro III da CCB foram estabelecidos com fator redutor, conforme permitido pela regulamentação aplicável.

8.1. Dessa forma, tenho ciência e desde já concordo que deixarão de ser aplicados os encargos reduzidos, passando a incidir os encargos financeiros majorados, previstos no Quadro III, item 3.11-B e 3.11-B1 da CCB, nas seguintes hipóteses:

(i) Se eu cancelar a minha autorização para débito na(s) conta(s) por mim indicada(s), sem a correspondente autorização de outra que a(s) substitua(m); ou

(ii) Eu, de forma unilateral, alterar o domicílio bancário de meus rendimentos, caso essa seja a conta em que autorizei o débito, de forma que os meus rendimentos mensais passem a ser depositados em outra conta com o conseqüente esvaziamento da conta indicada, sem que seja indicada a nova conta para débito; ou

(iii) A conta de minha titularidade, indicada no termo de autorização de débito em conta, seja encerrada sem a correspondente indicação de outra que a substitua, inviabilizando a realização do débito das parcelas.

8.2. Ressalte-se que, para fins de manter o fator redutor dos encargos, somente será admitido pelo Bmg que eu faça a indicação de outra conta de minha titularidade no Bmg ou uma conta minha mantida em instituição com a qual o Bmg tenha convênio para realização de débito em conta. Caso contrário, o pedido de substituição terá o mesmo efeito de um cancelamento da autorização de débito em conta.

8.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, o Bmg me comunicará sobre os valores das novas parcelas, para respectiva ciência, considerando os encargos do Quadro III da CCB, os quais já são de meu conhecimento, ciência e concordância.

8.4. Não haverá elevação de encargos financeiros caso haja alteração do domicílio bancário dos meus rendimentos para outra conta que não a indicada no termo de autorização de débito em conta em razão de ordem emitida pela minha fonte pagadora, sem a minha intervenção, sendo certo que caberá a mim, imediatamente, informar o Bmg e autorizar o débito na nova conta sobre pena de, não o fazendo, ser aplicado o disposto nos itens acima.

9. Custo Efetivo Total (CET): Declaro que, previamente à contratação desta operação, fui devidamente informado, de forma clara, precisa e adequada, do Custo Efetivo Total, conforme disposto no Quadro III da CCB, bem como cientificado do seu cálculo, tendo compreendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas por mim autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo.

10. Encargos Moratórios: Estou ciente que qualquer quantia vencida e não paga no prazo estabelecido na CCB, será devida por mim ao Bmg, incidindo sobre os valores em atraso, até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios, conforme informado no Quadro III da CCB, calculados sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta dias, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado.

10.1. Para os efeitos da CCB emitida, entende-se por mora o não pagamento, por mim, de qualquer valor devido no lugar, prazo e forma acordados na CCB em questão. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou intimação a mim, decorrendo do simples inadimplemento.

10.2. Em caso de cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, pagarei todas as despesas desta cobrança, tais como custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios. Da mesma forma, poderei solicitar o reembolso de todos os custos que eu tiver com eventual cobrança de obrigação por parte do Bmg.

11. Minhas declarações e autorizações:

11.1. Nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.790 e Resolução BCB n.º 51, estou ciente que poderei solicitar ao Bmg o cancelamento, a qualquer momento, da autorização de débito em conta, cabendo a mim a indicação de outra conta de minha titularidade ou o pagamento do valor devido por outro meio admitido pelo Bmg.

11.2. Neste ato, autorizo o Bmg a ter acesso aos meus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, conforme art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01, que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado

11.3. Conforme indicado na minha ficha cadastral, declaro, para os devidos fins, meu enquadramento como PEP "Pessoas Expostas Politicamente", assim consideradas, nos termos da Circular nº 3.978, de 23/01/2020 do Bacen, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

11.4. Declaro conhecer as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Bacen e CMN, tendo ciência que o Bmg e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem a obrigação de comunicar o Bacen sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nestas normas.

11.5. Declaro que os investimentos e movimentações financeiras por mim pretendidos são compatíveis com minha(s) atividade(s), rendimentos e situação patrimonial e que, para os fins da Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Bacen, os montantes que vierem a ser por si movimentados e/ou investidos não provêm de atividade ilícita.

11.6. Declaro que os recursos a mim liberados por esta CCB não serão destinados a finalidades que possam causar danos ou riscos sociais, ambientais e climáticos.

12. Tratamento de Dados: Declaro estar ciente que o Bmg realizará o tratamento dos meus dados pessoais relacionados a esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB") em observância à legislação e aos normativos setoriais que dispõem sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

12.1. O tratamento de dados de pessoas físicas (clientes, representantes e sócios/acionistas de pessoa jurídica) poderá ser realizado para desempenho de atividades do Bmg, tais como: (i) efetivar e operacionalizar a relação contratual prevista na presente CCB; (ii) realizar cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive via parceiros; (iii)

compartilhar dados com correspondentes bancários, instituições financeiras e eventuais cessionários da presente CCB, bem como, com autoridades judiciais, policiais, governamentais ou órgãos reguladores, para cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulatórias do Bmg; (iv) consultar e informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas por mim para constarem em banco de dados de proteção ao crédito e do SCR; (v) realizar análises para fins administrativos, antifraude, marketing, concessão de crédito realizados pelo Bmg ou via fornecedores; vi) realizar cross sell com produtos de parceiros ou do Conglomerado do Bmg.

12.2. Estou ciente que a qualquer momento poderei exercer os direitos indicados na Lei nº 13.709/2018 através dos canais digitais do Bmg.

12.3. O detalhamento sobre os tratamentos de dados realizados pelo Bmg consta na Política de Privacidade disponível em: <https://www.bancobmg.com.br/politica-de-privacidade.htm>.

12.4. Compartilhamento de Dados e Informações sobre Fraudes: Com a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, eu neste declaro ter conhecimento de que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento dos meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme as normas do Banco Central do Brasil (Bacen) e do Conselho Monetário Nacional. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Bacen em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta Autarquia.

13. Sistema de Informações De Crédito (SCR) e Cadastro Positivo: Autorizo expressamente o Bmg e qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro Bmg, nos termos da Resolução CMN nº 5.037, de 22 de setembro de 2022, a (i) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de minhas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em meu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as minhas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, podendo o Bmg praticar todos os atos para tanto necessários.

13.1. Declaro-me ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o Bacen de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras ou assemelhadas; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia.

13.2. Do mesmo modo, nos termos da Lei nº 12.414/2011, autorizo o Bmg a enviar meus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autorizo o compartilhamento de minhas informações.

13.2.1. Autorizo ainda, os gestores dos bancos de dados a disponibilizar ao Bmg o meu histórico de crédito com a finalidade de auxiliá-lo na eventual concessão de crédito ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.

13.3. Estou ciente que as autorizações aqui concedidas permanecerão válidas durante todo o tempo em que eu mantiver relacionamento com o Bmg, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes desta CCB.

13.3.1. Estou ciente ainda, que poderei ter acesso, a qualquer tempo, aos meus dados pelos meios disponíveis e que, em caso de divergência nos meus dados fornecidos pelo Bmg ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro Bmg, pedirei a correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Bmg.

14. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, confirmo que admito como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas na CCB. Nessa hipótese, a assinatura da CCB ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os meus perfis biométricos previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a minha livre e espontânea manifestação de vontade quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros. A CCB e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir da data de emissão da CCB entre mim e o Bmg poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo Bmg, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. Autorizo o compartilhamento dos dados relativos ao meu perfil biométrico e minha assinatura eletrônica para garantir a

prevenção à fraude e à segurança, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Bmg ou que pertençam ao Grupo Financeiro Bmg.

14.1. Autorizo as empresas integrantes do Grupo Financeiro Bmg a me contatar por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo, refinanciamento, cobrança, informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do grupo financeiro do Bmg, sendo que posso cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo Bmg, a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos por mim, nos termos da legislação aplicável.

15. Liquidação Antecipada: Estou ciente que poderei solicitar a liquidação antecipada do débito desta CCB, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Para cálculo do valor presente dos pagamentos objeto de liquidação antecipada, será utilizada a taxa de juros pactuada nesta operação.

16. Cessão de Crédito: O Bmg poderá endossar ou ceder a CCB emitida ou os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para terceiros, podendo nestes casos também enviar ao respectivo cessionário a via original da CCB, juntamente com quaisquer outros documentos que detenha relativamente à CCB emitida e a mim, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos sem necessidade de comunicação ou autorização prévia minha.

17. Compensação de crédito: Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, autorizo o Bmg e as sociedades pertencentes ao seu conglomerado a promover a compensação da dívida contraída pela CCB emitida, com eventuais créditos que eu tenha ou venha a ter junto ao Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes Grupo Financeiro Bmg, decorrentes de depósitos à vista ou a prazo, poupança ou qualquer aplicação financeira, conferindo a este os necessários poderes para proceder ao resgate, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao Bmg e/ou quaisquer das empresas integrantes Grupo Financeiro Bmg. A compensação aqui prevista inclui não somente a CCB, mas igualmente operações realizadas em data futura entre mim e Bmg.

18. Vencimento antecipado da dívida: Declaro estar ciente de que o Bmg poderá considerar antecipadamente vencida a CCB, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação: (a) em todas as hipóteses previstas em lei; (b) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente da CCB, no tempo e modo convencionados; (c) se for dado causa ao encerramento de minha conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do CMN e/ou do Bacen; (d) ausência da correta formalização da CCB, incluindo a ausência de comprovação do representante legal ou procurador; (e) apuração de falsidade/incorrecção de meus documentos ou qualificação, representante legal ou procurador; (f) descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 1.1.1. pelo meu representante legal ou procurador, bem como apuração de invalidade do(s) instrumento(s) de representação do representante legal ou procurador apresentado ao Bmg para a formalização da CCB ou que possa ter induzido o Bmg a erro na concessão do crédito.

18.1. Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o Bmg poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos ou daqueles específicos, constantes da CCB emitida.

19. Portabilidade: Estou ciente do meu direito de portabilidade de crédito, que poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

19.1 Se for o caso, autorizo e solicito que a Instituição Proponente encaminhe à Instituição Credora Original a requisição de portabilidade, conforme disposto na Resolução 5.057/22 do BACEN, e posteriores alterações, se o caso, solicitando-lhes as respectivas informações com vistas a realizar a portabilidade por mim requerida.

19.2. Autorizo, de forma irrevogável e irretroatável, que a portabilidade seja realizada no valor exato divulgado pela Instituição Credora Original.

19.3. A transferência de recursos entre as Instituições será realizada com base nas informações prestadas.

19.4. Caso o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à Instituição Proponente seja maior do que o valor da prestação na Instituição Credora Original, o prosseguimento da portabilidade ficará condicionado à minha expressa autorização. Caso o(s) valor(es) informado(s) pela Instituição Credora Original

seja(m) superior(es) ao valor máximo do saldo devedor portado informado no Quadro III da CCB, os valores informados no referido Quadro poderão ser recalculados.

20. Resumo dos Principais Direitos do Bmg: Nas formas previstas na presente CCB, o Bmg poderá: (a) cobrar de mim todas as despesas de eventual cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso; (b) endossar ou ceder a CCB ou os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, a outra Instituição Financeira ou a qualquer outro cessionário; (c) realizar a compensação de saldo devedor deste empréstimo com eventuais créditos que eu tenha no Bmg; (d) exigir o pagamento imediato das parcelas (i) caso eu não cumpra as obrigações ora avençadas ou (ii) nas demais hipóteses previstas em lei e no presente documento.

21. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO: Declaro que, antes da contratação da operação, tomei ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas a mim e fui alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar minha condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência.

21.1. Em razão desta declaração, comprometo-me a manter meus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao Bmg, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento da CCB, como por exemplo variações na minha renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o meu superendividamento.

21.2. Na ocorrência dos fatos indicados na cláusula 21.1, me obrigo a entrar em contato imediatamente com o Bmg, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de minha atual condição econômico-financeira, nos canais de atendimento disponibilizados, a fim de possibilitar ao Bmg, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja adequado às minhas novas condições financeiras. UTILIZAREI MEU CRÉDITO DE FORMA CONSCIENTE E SOMENTE EM CASO DE NECESSIDADE.

21.3. Para fins de aferição do mínimo existencial, o Bmg se reserva no direito de solicitar para mim a apresentação de documentos, declarações e informações sobre os compromissos financeiros assumidos por mim, podendo compartilhar as informações fornecidas e confrontá-las com as disponíveis em bancos de dados públicos ou privados de empresas prestadoras de serviços ao Bmg. Para finalidades aqui descritas também autorizo o Bmg a ter acesso aos meus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras.

21.4. Após a aferição de eventual comprometimento do mínimo existencial, poderei apresentar uma proposta para repactuação da dívida objeto da CCB emitida, nos termos da Lei nº 14.181/2021, a qual estará sujeita à política de crédito do Bmg. Caso constatado que eu apresentei declarações ou informações incorretas, incompletas ou inverídicas para fins de aferição do mínimo existencial, tanto no momento da contratação da CCB, como na hipótese de alegar condição de superendividamento, o Bmg terá o direito de recusar o meu pedido de renegociação, ou cancelar eventual proposta de repactuação caso já tenha sido apresentada ou formalizada, permanecendo vigentes condições da CCB, podendo, no caso de meu inadimplemento, declarar o vencimento antecipado.

22. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente bancário), estou ciente que poderei realizar, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, a solicitação de cancelamento desta operação, desde que eu devolva integralmente ao Bmg o valor recebido e seus respectivos encargos, mediante pagamento de boleto que deverá ser solicitado por mim na Central de Relacionamento do Bmg. Estou ciente que a devolução de qualquer quantia diretamente na conta do Bmg não ensejará o cancelamento desta operação e o valor poderá ser devolvido pelo Bmg na minha conta.

22.1. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverei entrar em contato com o Bmg através da Central de Relacionamento, cujo número está informado na CCB e nestas Condições Gerais.

23. Título Executivo: A CCB emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931/2004.

24. Aplica-se à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do CMN e do BACEN, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.

25. Atendimento ao Cliente: Eu poderei obter informações de meu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro, por meio dos canais de atendimento indicados ao final do presente documento.

26. Declaração Final: Eu declaro, por fim, que compreendi o sentido e o alcance de todas as disposições acima. Esta Cédula é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg “negociável”.

BANCO BMG S.A www.bancobmg.com.br	Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 031 8866. Atendimento 24 horas por dia.	SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana. Cobrança 0800 286 3636	Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUIDORIA 0800 723 2044
--	---	--	--